RENOVA ENERGIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta - CNPJ nº 08.534.605/0001-74 - NIRE 35.300.358.295

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 01 de Março de 2021

1. Data, Hora e Local: 01 de março de 2021, às 10 horas, por meio de videoconferência. **2. Convocação:** Convocação realizada nos termos do artigo 22, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia. **3. Presença:** Presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Luiz Cruz Schneider, Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier, Daniel Gallo, Antônio Carlos Vélez Braga, Guilherme Maitto Caputo, Geoffrey David Cleaver e Alexandre Americano Holanda e Silva. Presentes, ainda, os Diretores da Companhia, Srs. Marcelo José Milliet, Gustavo Henrique Simões dos Santos, Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar e Sra. Tamara Ginciene Malara e a Administradora Judicial, KPMG Corporate Finance Ltda., representada pela Sra. Osana Mendonça. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Cruz Schneider, Presidente do Conselho de Administração. Secretário: Sr. Élio Miranda de Oliveira. **5. Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, por subscrição privada de ações, dentro do limite de capital autorizado, nos termos do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, e do artigo 168, da Lei das Sociedades por Ações. **6. Esclarecimentos Iniciais:** instalada a reunião, o presidente do Conselho de Administração esclareceu que: **(i)** O *"Plano de Recuperação Judicial"* da Renova Energia S.A. - em Recuperação Judicial e demais Sociedades Consolidadas, de 17 de dezembro de 2020 ("Plano Sociedades Consolidadas") o "*Plano de Recuperação Judicial*" da Alto Sertão Participações S.A. - em Recuperação Judicial e demais sociedades que integram a Fase A do Projeto Alto Sertão III, de 17 de dezembro de 2020 ("Plano ASIII Fase A" e, em conjunto com o Plano Sociedades Consolidadas, "Planos") foram aprovados pelos credores e homologados no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo Renova, autuado sob o nº 1103257-54.2019.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP. A decisão de homologação dos Planos foi disponibilizada na edição do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de São Paulo de 13 de janeiro de 2021 (Caderno Judicial, 1ª Instância, Capital, folhas 274-276), e consi derada publicada, nos termos do artigo 224, §2º, do Código de Processo Civil, em 14 de janeiro de 2021 ("Data de Homologação"); **(ii)** Determinados credores das sociedades do Grupo Renova ("Credores"), titulares de créditos no valor total de R$ 332.415.825,55 (trezentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ("Créditos"), manifestaram seu interesse na capitalização dos Créditos em *units* [certificados de depósito de ações, lastreados em 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais], durante a "*1ª Janela do Pedido de Conversão*", encerrada em 15 de fevereiro de 2021, nos termos da cláusula 14.1.2.5 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.5 do Plano ASIII Fase A, conforme indicado a seguir:

Credores	Créditos
Ricardo Lopes Delneri	R$ 174.703.916,00
Renato do Amaral Figueiredo	R$ 97.747.904,60
Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.	R$ 23.873.728,96
Seta Engenharia S.A.	R$ 21.099.900,00
Elite Engenharia e Assessoria em Projetos Eólicos Ltda.	R$ 4.213.227,14
GI Energy Engenharia Ltda.	R$ 3.949.242,02
Claudio Ribeiro da Silva Neto	R$ 2.790.480,34
Walter Milan Tatoni	R$ 1.993.200,24
Mauricio José Palmieri Orlandi	R$ 1.195.920,15
Daniel Gallo	R$ 424.153,05
Daniel Teruo Famano	R$ 424.153,05
Total	**R$ 332.415.825,55**

(iii) O aumento de capital social submetido à deliberação do Conselho de Administração tem por objetivo dar cumprimento ao disposto na cláusula 14 do Plano Sociedades Consolidadas e na cláusula 12 do Plano ASIII Fase A, consistindo no "*1º Processo de Aumento de Capital e Conversão*", nos termos da cláusula 14.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.1 do Plano ASIII Fase A; **(iv)** A Companhia tem, nesta data, o capital social de R$ 2.960.775.976,98 (dois bilhões, novecentos e sessenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais e noventa e oito centavos), conforme homologado em reunião do Conselho de Administração de 19 de junho de 2017, sendo dividido, nesta data, em 41.719.724 (quarenta e um milhões, setecentas e dezenove mil, setecentas e vinte e quatro) ações, sendo 31.352.518 (trinta e um milhões, trezentas e cinquenta e dois mil, quinhentas e dezoito) ações ordinárias e 10.367.206 (dez milhões, trezentas e sessenta e sete mil, duzentas e seis) ações preferenciais; **(v)** O capital social da Companhia pode ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, até o limite de R$ 5.002.000.000,00 (cinco bilhões e dois milhões de reais), nos termos do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, e do artigo 168, da Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** O Conselho Fiscal da Companhia emitiu parecer favorável ao aumento de capital submetido à deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 166, §2º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(vii)** O presidente da mesa recebeu, dos acionistas integrantes do bloco de controle, as instruções de voto quanto às matérias constantes da ordem do dia, considerando as deliberações tomadas em reunião prévia que ocorreu previamente a este conclave, nos termos do acordo de acionistas vigente. **7. Deliberações:** dando continuidade aos trabalhos, após discussões sobre a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, decidiram: **7.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, por subscrição privada de ações, dentro do limite de capital autorizado, nos termos do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, de acordo com os seguintes parâmetros: **(i)** *Razões do aumento de capital social e suas consequências econômicas e jurídicas*: O aumento do capital social da Companhia foi aprovado para dar cumprimento ao disposto nos Planos, de forma a possibilitar que os Credores convertam os Créditos em participação societária na Companhia, observado, em qualquer caso, o direito de preferência dos acionistas e de titulares de *units* na subscrição das novas ações da Companhia, nos termos do artigo 171, da Lei das Sociedades por Ações. O aumento de capital, dessa forma, viabilizará o cumprimento dos Planos e terá por efeito a redução do endividamento e o reforço da estrutura de capital da Companhia, incrementando sua situação econômico-financeira global e tendo por objetivo a superação da situação de crise da empresa. Uma vez que o objetivo do aumento de capital é possibilitar a capitalização dos Créditos, o valor máximo do aumento de capital foi determinado pela administração considerando uma margem em relação ao valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelos Credores, com o objetivo de fomentar a celeridade do procedimento de capitalização dos Créditos e, por consequência, do cumprimento dos Planos. Considerando, igualmente, a finalidade do aumento de capital, a administração estabeleceu o valor mínimo a ser homologado no valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelos Credores caso não haja interesse dos acionistas na subscrição de novas ações. Não é expectativa da administração que o aumento do capital seja integralizado em seu valor máximo, embora possa ocorrer. A administração, se necessário, homologará o aumento do capital no valor que seja efetivamente subscrito, tendo o seu valor mínimo como piso. **(ii)** Valor do aumento do capital social: O aumento do capital social, por subscrição privada de novas ações, será de até R$ 1.420.786.366,54 (um bilhão, quatrocentos e vinte milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), passando o capital social da Companhia a ser de até R$ 4.381.562.343,52 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Será admitida a homologação parcial do aumento de capital caso o valor subscrito seja igual ou superior a R$ 332.415.825,55 (trezentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de forma que, ao final do processo, havendo a homologação parcial do aumento de capital, o capital social da Companhia passará a ser igual ou superior a R$ 3.293.191.802,53 (três bilhões, duzentos e noventa e três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos). O valor mínimo a ser homologado corresponde ao valor dos Créditos a serem capitalizados, detidos pelos Credores que apresentaram manifestações irrevogáveis e irretratáveis quanto à sua capitalização, nos termos dos Planos, de forma que, em nenhuma hipótese, será possível homologar um aumento inferior ao referido montante mínimo. O valor total do aumento de capital, até o limite máximo indicado acima, será igual à soma entre: **(1)** o valor eventualmente subscrito por titulares de direitos de subscrição; e **(2)** o valor dos Créditos capitalizados (observado que, caso a soma entre o valor indicado no item "1" e o valor total dos Créditos venha a superar o limite máximo do aumento de capital, o montante dos Créditos a serem capitalizados será reduzido até o montante que, somado ao valor indicado no item "1", atinja o limite máximo do aumento de capital aprovado neste ato, com a consequente redução proporcional dos Créditos a serem capitalizados de cada um dos Credores). Uma vez que o objetivo do aumento de capital é possibilitar a capitalização dos Créditos, o valor máximo do aumento de capital foi determinado pela administração considerando uma margem em relação ao valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelos Credores, com o objetivo de fomentar a celeridade do procedimento de capitalização dos Créditos e, por consequência, do cumprimento dos Planos. Considerando, igualmente, a finalidade do aumento de capital, a administração estabeleceu o valor mínimo a ser homologado no valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelos Credores caso não haja interesse dos acionistas na subscrição de novas ações. Não é expectativa da administração que o aumento do capital seja integralizado em seu valor máximo, embora possa ocorrer. A administração, se necessário, homologará o aumento do capital no valor que seja efetivamente subscrito, tendo o seu valor mínimo como piso. **(iii)** Ações emitidas no aumento de capital: Serão emitidas 233.728.946 (duzentas e trinta e três milhões, setecentas e vinte e oito mil, novecentas e quarenta e seis) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 175.648.118 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, cento e dezoito) ações ordinárias e 58.080.828 (cinquenta e oito milhões, oitenta mil, oitocentas e vinte e oito) ações preferenciais, na mesma proporção das ações ordinárias e preferenciais atualmente existentes. Em caso de homologação parcial do aumento de capital da Companhia, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas. Dessa forma, em caso de homologação parcial, o número final de novas ações refletirá a quantidade de cada espécie de ações efetivamente subscrita, sendo possível que a proporção final de ações ordinárias e preferenciais seja alterada, caso os subscritores subscrevam as espécies de ações em proporções distintas, sempre até os limites máximos referidos neste item e observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Se houver a homologação do valor mínimo do capital social, serão emitidas 58.080.814 (cinquenta e oito milhões, oitenta mil, oitocentas e quatorze) ações, sendo 19.360.270 (dezenove milhões, trezentas e sessenta mil, duzentas e setenta) ações ordinárias e 38.720.544 (trinta e oito milhões, setecentas e vinte mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, correspondentes às ações a serem subscritas pelos Credores, conforme sua decisão quanto à espécie das ações a serem adquiridas, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A. **(iv)** Direitos atribuídos pelas novas ações: As novas ações ordinárias conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos aos atuais acionistas ordinaristas. De igual forma, as novas ações preferenciais serão de mesma classe que as ações preferenciais já emitidas pela Companhia, conferindo aos seus titulares iguais direitos aos atribuídos aos atuais acionistas preferencialistas. As novas *units* que venham a ser adquiridas pelos subscritores no âmbito do aumento de capital, por consequência, atribuirão aos seus titulares os mesmos direitos das *units* atualmente existentes. Os direitos patrimoniais e políticos decorrentes das novas ações e *units* apenas serão aplicáveis a eventos, inclusive distribuições de dividendos ou juros sobre capital próprio, que ocorrerem após a homologação, total ou parcial, deste aumento do capital social. **(v)** Potencial diluição: Os acionistas e titulares de *units* estarão sujeitos a uma potencial diluição de: **(1)** caso haja a homologação do total do aumento de capital, 84,85390%, para as ações ordinárias e para as ações preferenciais; e **(2)** caso haja a homologação parcial do montante mínimo do aumento do capital social, nos termos dos itens "ii" e "iii", acima, 38,17631%, para as ações ordinárias e 78,88026%, para as ações preferenciais. **(vi)** Preço de emissão para ações preferenciais e ações ordinárias: As novas ações ordinárias serão emitidas ao preço de R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por ação e as novas ações preferenciais, ao preço de R$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por ação, sendo o preço das *units*, por consequência, de R$ 17,17 (dezessete reais e dezessete centavos). O preço de emissão das ações foi determinado de acordo com o preço médio diário ponderado pelo volume diário de negociações das ações ordinárias e preferenciais, nos 30 (trinta) pregões anteriores à data do pedido de recuperação judicial das sociedades do Grupo Renova, em 16 de outubro de 2019, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, da cláusula 14.1.3, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 12.1.3, do Plano ASIII Fase A. **(vii)** Integralização do aumento de capital social: O aumento do capital social será integralizado da seguinte forma: **(1)** os valores subscritos, durante os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, por acionistas, titulares de *units* e terceiros que adquirirem direitos de subscrição, serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição; e **(2)** os valores subscritos pelos Credores (inclusive os Credores que sejam acionistas), após os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, serão integralizados mediante a capitalização de Créditos detidos pelos Credores, nos termos da cláusula 14.1, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 12.1, do Plano ASIII Fase A, observado que a integralização de novas ações decorrente do exercício do direito de preferência na subscrição de ações e/ou de subscrição de sobras por Credores (inclusive os Credores que sejam acionistas) deverá ser feita em moeda corrente nacional. **(viii)** Destinação do preço de emissão das ações: O preço de emissão será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia. **(ix)** Direito de preferência: Os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas no aumento de capital social da Companhia. Os titulares de *units* terão direito de preferência na subscrição de ações ordinárias e preferenciais, na proporção do número de ações ordinárias e preferenciais representados pelas *units* de sua titularidade. Considerando que o número máximo de ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas no aumento de capital é proporcional ao número de ações de cada espécie atualmente emitidas pela Companhia, os acionistas e titulares de *units* da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações de mesma espécie de que são titulares, proporcionalmente às ações de que forem titulares, nos termos do artigo 171, §1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte forma: **(1)** cada ação ordinária (RNEW3) dará ao seu titular o direito de subscrever 5,6023608075986 novas ações ordinárias (percentual de 560,23608075986% em relação à posição atual de ações ordinárias); **(2)** cada ação preferencial (RNEW4) dará ao seu titular o direito de subscrever 5,6023606419320 novas ações preferenciais (percentual de 560,23606419320% em relação à posição atual de ações preferenciais); e **(3)** cada *unit* [certificado de depósito de ações, lastreado em 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais] (RNEW11) dará ao seu titular o direito de subscrever 5,6023607911586 novas *units* (percentual de 560,23607911586% em relação à posição atual de *units*). As frações de ações ou *units* serão desprezadas para fins do exercício do direito de preferência. Os acionistas e titulares de *units* poderão ceder seu direito de preferência a terceiros, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que dentro do prazo previsto para o exercício do referido direito e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável. **(x)** Data base para atribuição do direito de preferência: Os acionistas e titulares de *units* que estiverem registrados na central depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou na instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso, em 04 de março de 2021 terão o direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital. As ações e *units* serão negociadas *ex* direito de subscrição a partir do dia 05 de março de 2021 (inclusive). **(xi)** Prazo de exercício do direito de preferência: Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados de 05 de março de 2021 (inclusive), para exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital social da Companhia, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência, portanto, será iniciado em 05 de março de 2021 (inclusive) e encerrado em 05 de abril de 2021 (inclusive). No mesmo prazo de exercício do direito de preferência, os titulares de direitos de subscrição deverão manifestar seu eventual interesse na subscrição de sobras que venham a não ser subscritas durante o período de exercício da preferência. **(xii)** Subscrição das sobras: Haverá apenas uma rodada de subscrição de sobras, sendo que os direitos de subscrição de sobras serão atribuídos apenas àqueles que tiverem subscrito ações durante o período de preferência e que, cumulativamente, tenham manifestado seu interesse na subscrição de sobras, no ato de subscrição das ações durante o período de preferência, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações. Após o término do período de preferência, a Companhia divulgará os resultados da subscrição das ações e a existência de eventuais sobras de ações não subscritas durante o período de preferência, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso referente às sobras pela Companhia, para a subscrição das sobras por aqueles que tiverem esse direito. No rateio das sobras de ações não subscritas, o percentual para o exercício do direito de subscrição de sobras será obtido pela divisão da quantidade de ações de cada espécie não subscritas pela quantidade total de ações de cada espécie subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem), conforme previsto no item 7.14 do Ofício Circular CVM/SEP nº 01/2021. No ato de subscrição das sobras de ações, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras não subscritas, sujeito à efetiva disponibilidade de sobras adicionais. Dessa forma, a quantidade de ações subscritas no processo de sobras poderá vir a ser superior à quantidade de sobras a que cada subscritor teria direito inicialmente, calculada nos termos acima, sujeito, em qualquer caso, à efetiva disponibilidade de sobras. Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja igual ou inferior à quantidade de sobras disponíveis, todos os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão integralmente atendidos. Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja superior à quantidade de sobras disponíveis, os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão rateados entre os subscritores interessados, na proporção do total de ações subscritas por cada um dos subscritores interessados no período de exercício do direito de preferência e de sobras (sem considerar as sobras adicionais). O número das sobras adicionais que caberá a cada subscritor será calculado pela multiplicação do **(1)** número de sobras adicionais existentes, pelo **(2)** resultado da divisão do **(a)** número de ações subscritas por cada um dos subscritores durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais), pelo **(b)** número total de ações subscritas por todos os subscritores interessados na aquisição de sobras adicionais, durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais). Os subscritores que tenham direito a subscrever sobras poderão ceder esse direito a terceiros, desde que durante o período de subscrição de sobras e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável. **(xiii)** Subscrição de ações pelos titulares de *units*: Em caso de exercício do direito de preferência e/ou de subscrição de sobras de ações pelos titulares das *units*, a instituição escrituradora das ações da Companhia e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, conforme o caso, poderão, conforme seus procedimentos operacionais, atribuir *units* ou ações ordinárias e preferenciais, na proporção representada pelas *units*, cabendo ao subscritor, neste último caso, tomar as providências para depositar suas ações na instituição depositária, em contrapartida ao recebimento das *units* correspondentes. **(xiv)** Subscrição de ações pelos Credores: Após o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras de ações não subscritas, será determinado o valor do aumento de capital ainda não subscrito, considerando-se o valor máximo do aumento aprovado neste ato. Caso o valor não subscrito seja igual ou maior que o valor total dos Créditos, todos os Créditos serão capitalizados no aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais aos Credores, conforme solicitado por cada um deles em suas manifestações, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A. Caso o valor não subscrito seja menor que o valor total dos Créditos, serão capitalizados Créditos em montante que, somado ao valor subscrito durante o período de preferência e de subscrição de sobras, atinja o valor máximo do aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais aos Credores, conforme solicitado por cada um deles em suas manifestações, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A, observada a redução dos Créditos a serem capitalizados. Caso o número de ações ordinárias e/ou preferenciais obtido pela divisão do valor do Crédito de cada um dos Credores pelo preço de emissão das ações resulte em número fracionário, será aplicado o seguinte procedimento para a determinação do número de ações a serem atribuídas a cada um dos Credores: **(i)** será determinado o número inteiro de ações obtido pela divisão do valor do Crédito de cada um dos Credores pelo preço de emissão das ações, desprezando-se as frações do resultado; **(ii)** será determinado o valor, em reais, do número inteiro de ações indicado no item "i"; **(iii)** será determinado o saldo do Crédito equivalente ao resultado da subtração do valor total dos Créditos a serem capitalizados de cada Credor pelo valor calculado no item "ii"; **(iv)** serão determinadas as ações adicionais a serem atribuídas aos Credores, para fins de arredondamento, da seguinte forma: **(a)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja menor ou igual a R$ 5,44, será atribuída 1 (uma) ação preferencial adicional ao Credor; **(b)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 5,44 e menor ou igual a R$ 6,29, será atribuída 1 (uma) ação ordinária adicional ao Credor; **(c)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 6,29 e menor ou igual a R$ 11,73, serão atribuídas 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial adicionais ao Credor; **(d)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 11,73 e menor que R$ 17,17, serão atribuídas 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais adicionais ao Credor; **(e)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 17,17 e menor ou igual a R$ 22,61, serão atribuídas 1 (uma) ação ordinária e 3 (três) ações preferenciais adicionais ao Credor; **(f)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 22,61 e menor ou igual a R$ 23,46, serão atribuídas 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais adicionais ao Credor; e **(g)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 23,46 e menor ou igual a R$ 28,90, serão atribuídas 2 (duas) ações ordinárias e 3 (três) ações preferenciais adicionais ao Credor; e **(v)** o número de ações a serem atribuídas a cada Credor será igual à soma entre o número de ações calculado no item "i" e o número de ações adicionais calculado no item "iv". Este procedimento de arredondamento no número de ações atribuídas aos Credores será realizado, individualmente, para cada Credor, observado que: **(1)** o número inteiro de ações a serem subscritas por cada Credor e seu valor serão calculados de forma segregada para os valores dos Créditos que cada Credor tiver optado por capitalizar em ações ordinárias, em ações preferenciais ou em *units* (neste caso, considerando-se sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 2 (duas) ações preferenciais, em números inteiros nesta proporção), conforme solicitado em sua manifestação, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A; e **(2)** o saldo dos Créditos a ser considerado para fins da atribuição de ações adicionais, nos termos do item "iv", será correspondente à soma dos saldos obtidos pelos cálculos segregados para as parcelas dos Créditos que o Credor tiver optado em converter em ações ordinárias, ações preferenciais e/ou *units*. Os Créditos detidos pelos Credores serão atualizados de acordo com a classe de seus titulares para fins da recuperação judicial das sociedades do Grupo Renova, conforme previsto nos Planos, observado que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, o valor dos Créditos, para fins da integralização do aumento de capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do aumento de capital. Os Créditos serão considerados capitalizados, para todos e quaisquer fins, na data de homologação deste aumento de capital. Após o término do prazo de subscrição de sobras e considerando os Créditos a serem capitalizados, observados os termos acima, a Companhia avaliará os potenciais números totais de ações ordinárias e preferenciais, considerando os efeitos do aumento de capital, para verificação do cumprimento do limite aplicável ao número de ações preferenciais com direito de voto restrito, que não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia. Caso a proporção entre ações ordinárias e preferenciais da Companhia que seria atingida se considerada a soma entre **(1)** as ações emitidas pela Companhia nesta data (imediatamente antes deste aumento de capital); **(2)** as ações subscritas durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras deste aumento de capital; e **(3)** as ações que seriam atribuídas aos Credores, em razão da capitalização de Créditos, conforme solicitado por cada um deles, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A, não exceda o limite de ações preferenciais com direito de voto restrito previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, nenhum ajuste será necessário. De outro lado, caso a proporção entre ações ordinárias e preferenciais da Companhia que seria atingida se considerada a soma entre **(1)** as ações emitidas pela Companhia nesta data (imediatamente antes deste aumento de capital); **(2)** as ações subscritas durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras deste aumento de capital; e **(3)** as ações que seriam atribuídas aos Credores, em razão da capitalização de Créditos, conforme solicitado por cada um deles, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A, exceda, por qualquer razão, o limite de ações preferenciais com direito de voto restrito previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, deverá ser realizado o seguinte procedimento de ajuste, de forma a garantir a observância do referido limite legal quando da homologação do aumento do capital social, conforme previsto na cláusula 14.1.2 do Plano Sociedades Consolidadas e na cláusula 12.1.2 do Plano ASIII Fase A: **(a)** Será determinado o número de ações, de cada espécie, que cada Credor adquiriria em caso de conversão de seus respectivos Créditos, de acordo com a opção manifestada pelos Credores em suas solicitações de capitalização de Créditos, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A (sem considerar, portanto, os efeitos deste procedimento de ajuste). **(b)** Será determinado o número máximo de ações preferenciais que podem ser emitidas pela Companhia, de forma a não exceder o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia. O número máximo de ações preferenciais, para esses fins, será igual à soma entre: **(I)** o número de ações ordinárias existentes nesta data (imediatamente antes deste aumento de capital) e que não tenham sido convertidas em ações preferenciais, nos termos do artigo 6º, do estatuto social da Companhia, até a data de realização deste procedimento; **(II)** o número de ações ordinárias subscritas durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras deste aumento de capital; e **(III)** o número de ações ordinárias que seriam atribuídas aos Credores, de acordo com a opção manifestada por cada Credor em sua solicitação de capitalização de Créditos, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A (sem considerar, portanto, os efeitos deste procedimento de ajuste). **(c)** Considerando-se o número máximo de ações preferenciais calculado nos termos do item "b", acima, será determinado o número máximo das ações preferenciais que poderão ser adquiridas pelos Credores neste aumento de capital. O número máximo de ações preferenciais que poderão ser adquiridas pelos Credores neste aumento de capital, para esses fins, será igual à diferença entre: **(I)** minuendo: o número máximo de ações preferenciais, determinado nos termos do item "b", acima; e **(II)** subtraendo: a soma entre **(x)** o número de ações preferenciais existentes nesta data (imediatamente antes deste aumento de capital); **(y)** eventuais ações preferenciais emitidas pela Companhia em razão da conversão de ações ordinárias existentes nesta data (imediatamente antes deste aumento de capital), nos termos do artigo 6º, do estatuto social da Companhia, até a data de realização deste procedimento; e **(z)** o número de ações preferenciais subscritas durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras deste aumento de capital. **(d)** Para determinar o número de ações preferenciais que caberá a cada um dos Credores, o número máximo das ações preferenciais que poderão ser adquiridas pelos Credores neste aumento de capital, calculado nos termos do item "c", acima, será rateado entre todos os Credores, na proporção do número de ações preferenciais que adquiririam de acordo com suas respectivas solicitações de capitalização de Créditos, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A (sem considerar, portanto, os efeitos deste procedimento de ajuste), conforme determinado no item "a", acima. Os números fracionários obtidos nesta etapa serão arredondados para baixo, para o primeiro número inteiro abaixo do número fracionário obtido no rateio. **(e)** Será determinada, para cada um dos Credores, a diferença entre: **(I)** minuendo: o número de ações preferenciais cuja aquisição era pretendida pelo Credor em questão, nos termos do item "a", acima; e **(II)** subtraendo: o número de ações preferenciais a serem atribuídas ao Credor em questão, conforme determinado nos termos do item "d", acima. **(f)** Será determinado, para cada um dos Credores, o valor dos Créditos, em reais, correspondente à diferença identificada para o Credor em questão nos termos do item "e", acima; **(g)** Cada um dos Credores terá a possibilidade de optar entre: **(I)** excepcionalmente, não capitalizar os Créditos correspondentes às ações preferenciais cuja aquisição era pretendida pelo Credor em questão, mas que não puderam ser subscritas, em razão deste procedimento de ajuste, no valor calculado nos termos dos itens "f", acima (opção esta que afetará exclusivamente a referida parte dos Créditos, não se estendendo, de qualquer forma, ao valor remanescente dos Créditos, que será capitalizado); ou **(II)** converter os referidos Créditos em ações ordinárias, em número determinado pela divisão do valor dos referidos créditos pelo preço de emissão das ações ordinárias (arredondando-se o resultado, se fracionário, para o número inteiro imediatamente superior). **(h)** A Companhia enviará uma notificação a cada um dos Credores, informando a respeito da necessidade de aplicação deste procedimento de ajuste e das alternativas indicadas no item "g", acima. Cada um dos Credores terá um prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação referida neste item ou da divulgação de comunicado público acerca deste procedimento, o que ocorrer primeiro, para que informe a Companhia sobre a alternativa escolhida. A ausência de manifestação dentro do prazo previsto neste item por determinado Credor será interpretada, para todos os fins, como sua escolha por converter os Créditos referidos na alínea "f" em ações ordinárias da Companhia. **(xv)** Possibilidade de condicionamento da subscrição: Os subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de subscrição: **(1)** à subscrição do número máximo de ações emitidas no aumento de capital; ou **(2)** à subscrição de determinado número de ações, escolhido pelo subscritor, que não poderá ser inferior ao número mínimo de ações a serem emitidas no aumento de capital. Na hipótese indicada no item "2", o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir: **(a)** a totalidade das ações por ele subscritas; ou **(b)** parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no aumento de capital (sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa "a"). Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada. Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do aumento de capital. Caso não condicione sua decisão de subscrição, o subscritor adquirirá todas as ações que tiverem sido subscritas, independentemente do valor do aumento de capital que vier a ser homologado, observado, em qualquer caso, os valores mínimo e o máximo aprovados neste ato. **(xvi)** Leilão de sobras em bolsa: Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e de condicionamento da subscrição pelos subscritores, eventuais sobras não subscritas durante os períodos de preferência e de subscrição de sobras (considerando inclusive as ações subscritas pelos Credores, mediante a capitalização de Créditos) não serão vendidas em leilão de sobras em bolsa, desde que seja atingido o montante mínimo do aumento de capital social a ser homologado, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, do item 7.14 do Ofício Circular CVM/SEP nº 01/2021 e conforme decidido pelo Colegiado da CVM no Processo RJ 2013/6295. Apenas caso o número de ações subscritas (considerando inclusive as ações subscritas pelos Credores, mediante a capitalização de Créditos) não atinja o montante mínimo do aumento de capital, por qualquer razão, as sobras não subscritas serão vendidas em bolsa, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações. A administração esclarece que os compromissos de subscrição dos Credores, mediante a capitalização dos Créditos, manifestados em caráter irrevogável e irretratável, são equivalentes ao montante mínimo do aumento de capital social da Companhia. **(xvii)** Homologação do aumento de capital social: Encerrados os prazos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras, inclusive pelos Credores, mediante a capitalização de créditos, o Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á para homologar os resultados do aumento de capital social e tomar as demais providências para efetivar a transferência das ações aos subscritores. Será admitida a homologação parcial do aumento de capital da Companhia, caso seja atingido o montante mínimo, nos termos do item "ii", acima, sendo que, neste caso, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas, nos termos do item "iii", acima. **(xviii)** Aumento de capital sem reforma estatutária: O aumento de capital social aprovado neste ato independe de reforma estatutária, nos termos do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, e do artigo 168, da Lei das Sociedades por Ações. **7.2.** Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as providências quanto ao processo de aumento de capital, bem como a adotar as medidas necessárias à sua formalização e publicidade, inclusive mediante a publicação de aviso aos acionistas com as informações sobre o aumento de capital social ora aprovado constantes do Anexo I a esta ata, nos termos do Anexo 30-XXXII da Instrução CVM nº 480/2009 (*Comunicação sobre Aumento de Capital Deliberado pelo Conselho de Administração*), e quaisquer informações cuja divulgação venha a ser exigida pela CVM, pela B3 e/ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia. **8. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Luiz Cruz Schneider - **Presidente da Mesa**. Élio Miranda de Oliveira - **Secretário da Mesa**. **Conselheiros Presentes:** Luiz Cruz Schneider, Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier, Daniel Gallo, Antônio Carlos Vélez Braga, Guilherme Maitto Caputo, Geoffrey David Cleaver e Alexandre Americano Holanda e Silva. São Paulo, 01 de março de 2021. Élio Miranda de Oliveira - **Secretário da Mesa**. **JUCESP nº 233.077/21-2, em sessão de 20.05.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Anexo I** *à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Renova Energia S.A. - Em Recuperação Judicial realizada em 01 de março de 2021* - Informações sobre o aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 01 de março de 2021, nos termos do Anexo 30-XXXII da Instrução CVM nº 480/2009 (*Comunicação sobre Aumento de Capital Deliberado pelo Conselho de Administração*): **Artigo 1º - O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: I - conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; II - exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; III - capitalização de lucros ou reservas; ou IV - subscrição de novas ações.** O capital social será aumentado, por subscrição privada de novas ações, em até R$ 1.420.786.366,54 (um bilhão, quatrocentos e vinte milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), passando o capital social da Companhia a ser de até R$ 4.381.562.343,52 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Será admitida a homologação parcial do aumento de capital caso o valor subscrito seja igual ou superior a R$ 332.415.825,55 (trezentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de forma que, ao final do processo, havendo a homologação parcial do aumento de capital, o capital social da Companhia passará a ser igual ou superior a R$ 3.293.191.802,53 (três bilhões, duzentos e noventa e três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos). O valor mínimo a ser homologado corresponde ao valor dos Créditos a serem capitalizados, detidos pelos Credores que apresentaram manifestações irrevogáveis e irretratáveis quanto à sua capitalização, nos termos dos Planos, de forma que, em nenhuma hipótese, será possível homologar um aumento inferior ao referido montante mínimo. O valor total do aumento de capital, até o limite máximo indicado acima, será igual à soma entre: **(1)** O valor eventualmente subscrito por titulares de direitos de subscrição; e **(2)** O valor dos Créditos capitalizados (observado que, caso a soma entre o valor indicado no item "1" e o valor total dos Créditos venha a superar o limite máximo do aumento de capital, o montante dos Créditos a serem capitalizados será reduzido até o montante que, somado ao valor indicado no item "1", atinja o limite máximo do aumento de capital aprovado neste ato, com a consequente redução proporcional dos Créditos a serem capitalizados de cada um dos Credores). Uma vez que o objetivo do aumento de capital é possibilitar a capitalização dos Créditos, o valor máximo do aumento de capital foi determinado pela administração considerando uma margem em relação ao valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelos Credores, com o objetivo de fomentar a celeridade do procedimento de capitalização dos Créditos e, por consequência, do cumprimento dos Planos. Considerando, igualmente, a finalidade do aumento de capital, a administração estabeleceu o valor mínimo a ser homologado no valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelos Credores caso não haja interesse dos acionistas na subscrição de novas ações. Não é expectativa da administração que o aumento do capital seja integralizado em seu valor máximo, embora possa ocorrer. A administração, se necessário, homologará o aumento do capital no valor que seja efetivamente subscrito, tendo o seu valor mínimo como piso. **Parágrafo único. O emissor também deve: I - explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e** O *"Plano de Recuperação Judicial"* da Renova Energia S.A. - em Recuperação Judicial e demais Sociedades Consolidadas, de 17 de dezembro de 2020 ("Plano Sociedades Consolidadas") o *"Plano de Recuperação Judicial"* da Alto Sertão Participações S.A. - em Recuperação Judicial e demais sociedades que integram a Fase A do Projeto Alto Sertão III, de 17 de dezembro de 2020 ("Plano ASIII Fase A" e, em conjunto com o Plano Sociedades Consolidadas, "Planos") foram aprovados pelos credores e homologados no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo Renova, autuado sob o nº 1103257-54.2019.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP. A decisão de homologação dos Planos foi disponibilizada na edição do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de São Paulo de 13 de janeiro de 2021 (Caderno Judicial, 1ª Instância, Capital, folhas 274-276), e considerada publicada, nos termos do artigo 224, §2º, do Código de Processo Civil, em 14 de janeiro de 2021 ("Data de Homologação"). Determinados credores das sociedades do Grupo Renova ("Credores"), titulares de créditos no valor total de R$ 332.415.825,55 (trezentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ("Créditos"), manifestaram seu interesse na capitalização dos Créditos, durante a *"1ª Janela do Pedido de Conversão"*, encerrada em 15 de fevereiro de 2021, nos termos da cláusula 14.1.2.5 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.5 do Plano ASIII Fase A, conforme indicado a seguir:

Credores	Créditos
Ricardo Lopes Delneri	R$ 174.703.916,00
Renato do Amaral Figueiredo	R$ 97.747.904,60
Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.	R$ 23.873.728,96
Seta Engenharia S.A.	R$ 21.099.900,00
Elite Engenharia e Assessoria em Projetos Eólicos Ltda.	R$ 4.213.227,14
GI Energy Engenharia Ltda.	R$ 3.949.242,02
Claudio Ribeiro da Silva Neto	R$ 2.790.480,34
Walter Milan Tatoni	R$ 1.993.200,24
Mauricio José Palmieri Orlandi	R$ 1.195.920,15
Daniel Gallo	R$ 424.153,05
Daniel Teruo Famano	R$ 424.153,05
Total	**R$ 332.415.825,55**

O aumento do capital social da Companhia foi aprovado para dar cumprimento ao disposto na cláusula 14 do Plano Sociedades Consolidadas e na cláusula 12 do Plano ASIII Fase A, consistindo no *"1º Processo de Aumento de Capital e Conversão"*, nos termos da cláusula 14.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.1 do Plano ASIII Fase A, de forma a possibilitar que os Credores convertam os Créditos em participação societária na Companhia, observado, em qualquer caso, o direito de preferência dos acionistas e de titulares de *units* na subscrição das novas ações da Companhia, nos termos do artigo 171, da Lei das Sociedades por Ações. O aumento de capital, dessa forma, viabilizará o cumprimento dos Planos e terá por efeito a redução do endividamento e o reforço da estrutura de capital da Companhia, incrementando sua situação econômico-financeira global e tendo por objetivo a superação da situação de crise da empresa. Uma vez que o objetivo do aumento de capital é possibilitar a capitalização dos Créditos, o valor máximo do aumento de capital foi determinado pela administração considerando uma margem em relação ao valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelos Credores, com o objetivo de fomentar a celeridade do procedimento de capitalização dos Créditos e, por consequência, do cumprimento dos Planos. Considerando, igualmente, a finalidade do aumento de capital, a administração estabeleceu o valor mínimo a ser homologado no valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelos Credores caso não haja interesse dos acionistas na subscrição de novas ações. Não é expectativa da administração que o aumento do capital seja integralizado em seu valor máximo, embora possa ocorrer. A administração, se necessário, homologará o aumento do capital no valor que seja efetivamente subscrito, tendo o seu valor mínimo como piso. **II - fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, se aplicável.** O Conselho Fiscal da Companhia emitiu parecer favorável, sem ressalvas, ao aumento de capital social, em reunião de 26 de fevereiro de 2021. O parecer do Conselho Fiscal, constante da ata da referida reunião, é transcrito a seguir: "[...] os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, nos termos do artigo 166, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, decidiram por emitir parecer favorável, sem ressalvas, ao aumento de capital social da Companhia, por subscrição privada de ações, com as condições indicadas no Anexo I a esta ata, a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, em cumprimento aos Planos e em benefício ao interesse da Companhia, de seus acionistas e de seus credores." A ata da reunião do Conselho Fiscal está disponível no *website* da Companhia (http://ri.renovaenergia.com.br/), da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/). **Artigo 2º - Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve: I - descrever a destinação dos recursos;** O aumento do capital social será integralizado da seguinte forma: **(1)** Os valores subscritos, durante os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, por acionistas, titulares de *units* e terceiros que adquirirem direitos de subscrição, serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição; e **(2)** Os valores subscritos pelos Credores (inclusive os Credores que sejam acionistas), após os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, serão integralizados mediante a capitalização de Créditos detidos pelos Credores, nos termos da cláusula 14.1, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 12.1, do Plano ASIII Fase A, observado que a integralização de novas ações decorrente do exercício do direito de preferência na subscrição de ações e/ou de subscrição de sobras por Credores (inclusive os Credores que sejam acionistas) deverá ser feita em moeda corrente nacional. Os eventuais recursos que ingressarem na Companhia em razão da integralização do aumento de capital em moeda corrente nacional, nos termos do item "1", serão destinados para fazer frente a custos e despesas ordinários da Companhia, bem como destinações previstas nos Planos, na medida do aplicável. **II - informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;** Serão emitidas 233.728.946 (duzentas e trinta e três milhões, setecentas e vinte e oito mil, novecentas e quarenta e seis) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 175.648.118 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, cento e dezoito) ações ordinárias e 58.080.828 (cinquenta e oito milhões, oitenta mil, oitocentas e vinte e oito) ações preferenciais, na mesma proporção das ações ordinárias e preferenciais atualmente existentes. Em caso de homologação parcial do aumento de capital da Companhia, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas. Dessa forma, em caso de homologação parcial, o número final de novas ações refletirá a quantidade de cada espécie de ações efetivamente subscrita, sendo possível que a proporção final de ações ordinárias e preferenciais seja alterada, caso os subscritores subscrevam as espécies de ações em proporções distintas, sempre até os limites máximos referidos neste item e observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Se houver a homologação do valor mínimo do capital social, serão emitidas 58.080.814 (cinquenta e oito milhões, oitenta mil, oitocentas e quatorze) ações, sendo 19.360.270 (dezenove milhões, trezentas e sessenta mil, duzentas e setenta) ações ordinárias e 38.720.544 (trinta e oito milhões, setecentas e vinte mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, correspondentes às ações a serem subscritas pelos Credores, conforme sua decisão quanto à espécie das ações a serem adquiridas, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A. **III - descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;** As novas ações ordinárias conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos aos atuais acionistas ordinaristas. De igual forma, as novas ações preferenciais serão de mesma classe que as ações preferenciais já emitidas pela Companhia, conferindo aos seus titulares iguais direitos aos atribuídos aos atuais acionistas preferencialistas. As novas *units* que venham a ser adquiridas pelos subscritores no âmbito do aumento de capital, por consequência, atribuirão aos seus titulares os mesmos direitos das *units* atualmente existentes. Os direitos patrimoniais e políticos decorrentes das novas ações e *units* apenas serão aplicáveis a eventos, inclusive distribuições de dividendos ou juros sobre capital próprio, que ocorrerem após a homologação, total ou parcial, deste aumento do capital social. **IV - informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;** Todos os acionistas, inclusive aqueles que sejam caracterizados como partes relacionadas, terão direito de preferência na subscrição do aumento de capital e poderão exercê-lo, caso seja de seu interesse. A administração não possui quaisquer informações sobre o interesse dos acionistas na subscrição de ações mediante o exercício de seu direito de preferência. Além disso, há determinados acionistas e administradores, caracterizados como partes relacionadas da Companhia, que possuem créditos contra as sociedades do Grupo Renova ("Credores Partes Relacionadas") e podem optar por capitalizá-los, nos termos da cláusula 14 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12 do Plano ASIII Fase A. Durante a *"1ª Janela do Pedido de Conversão"*, encerrada em 15 de fevereiro de 2021, determinados Credores Partes Relacionadas manifestaram seu interesse na capitalização de seus créditos e, após o encerramento dos períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras, poderão subscrever, em conjunto com os demais Credores, ações no âmbito do aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização dos Créditos. Caso seja possível a capitalização da totalidade dos Créditos, os Credores Partes Relacionadas subscreverão os seguintes montantes de ações (que poderão ser aumentados para refletir a atualização do valor dos Créditos, para fins da capitalização, nos termos dos Planos): **(1)** Renato do Amaral Figueiredo (acionista integrante do bloco de controle): subscreverá 5.692.947 (cinco milhões, seiscentas e noventa e duas mil, novecentas e quarenta e sete) ações ordinárias e 11.385.895 (onze milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais, que serão integralizadas mediante a capitalização de Créditos detidos pelo subscritor e que poderão ser depositadas em instituição depositária pelo subscritor, em contrapartida ao recebimento de *units;* **(2)** Ricardo Lopes Delneri (acionista integrante do bloco de controle): subscreverá 10.174.952 (dez milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e 20.349.903 (vinte milhões, trezentas e quarenta e nove mil, novecentas e três) ações preferenciais, que serão integralizadas mediante a capitalização de Créditos detidos pelo subscritor e que poderão ser depositadas em instituição depositária pelo subscritor, em contrapartida ao recebimento de *units*; e **(3)** Daniel Gallo (membro do Conselho de Administração): subscreverá 24.704 (vinte e quatro mil, setecentas e quatro) ações ordinárias e 49.407 (quarenta e nove mil, quatrocentas e sete) ações preferenciais, que serão integralizadas mediante a capitalização de Créditos detidos pelo subscritor e que poderão ser depositadas em instituição depositária pelo subscritor, em contrapartida ao recebimento de *units*. **V - informar o preço de emissão das novas ações;** As novas ações ordinárias serão emitidas ao preço de R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por ação e as novas ações preferenciais, ao preço de R$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por ação, sendo o preço das *units*, por consequência, de R$ 17,17 (dezessete reais e dezessete centavos). **VI - informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;** As ações emitidas não têm valor nominal e o preço de emissão será integralmente destinado ao capital social da Companhia, de forma que não haverá destinação de parte do preço de emissão à reserva de capital da Companhia. **VII - fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;** A administração entende que o aumento de capital social da Companhia é essencial para o cumprimento dos Planos e promoverá maior equilíbrio na estrutura de capital da Companhia e melhorias em sua situação econômico-financeira, objetivando a superação da crise da empresa, em benefício dos interesses da Companhia, dos acionistas e dos credores. A administração entende que, uma vez que o preço de emissão das ações no aumento de capital foi determinado com base em seu preço de cotação, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o aumento de capital não causará uma diluição injustificada dos acionistas que optarem por não subscrever novas ações. Ressalta-se, a esse respeito que o aumento de capital será realizado por subscrição privada de novas ações, garantindo-se o direito de preferência dos acionistas da Companhia de participarem do aumento, na proporção de suas respectivas participações em cada uma das espécies de ações, nos termos do artigo 171, §1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, eventual diluição apenas ocorrerá caso os atuais acionistas optem por não exercer seu direito de preferência, no todo ou em parte. Caso exerçam seu direito de preferência na subscrição das novas ações de forma integral, os atuais acionistas não terão sua participação diluída. **VIII - informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:** O preço de emissão das ações foi determinado de acordo com o preço médio diário ponderado pelo volume diário de negociações das ações ordinárias e preferenciais, nos 30 (trinta) pregões anteriores à data do pedido de recuperação judicial das sociedades do Grupo Renova, em 16 de outubro de 2019, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, da cláusula 14.1.3, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 12.1.3, do Plano ASIII Fase A. O período considerado para fins do cálculo do preço médio, imediatamente anterior à data do pedido de recuperação judicial, conforme previsto nos Planos, tem por objetivo evitar eventuais efeitos e distorções que podem vir a ser causados pelo processo de recuperação judicial na cotação das ações. **IX - caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:** O preço de emissão foi determinado de acordo com o preço de cotação médio ponderado pelo volume de negociação das ações da Companhia nos pregões considerados no referido cálculo, sem ágio ou deságio. **X - fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão:** Além da relação de preços de cotação das ações em bolsa no período considerado para fins da determinação do preço de emissão, não há laudos ou estudos adicionais que subsidiaram a fixação do preço de emissão, uma vez que o preço de emissão foi determinado a partir do preço médio de cotação das ações da Companhia, ponderado pelo volume de negociações, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto na cláusula 14.1.3, do Plano Sociedades Consolidadas, e na cláusula 12.1.3, do Plano ASIII Fase A. **XI - informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos:**

Ações Ordinárias					
Período	**Quantidade**	**Volume (R$)**	**Cotação**		
			Mínima	**Máxima**	**Média**
2018*	1.842.190	R$ 20.389.798,00	6,30	24,70	11,07
2019	2.363.000	R$ 17.945.216,00	3,58	12,19	7,59
2020	10.065.800	R$ 42.915.968,00	2,12	6,58	4,26

* Os números foram ajustados para refletir os efeitos do grupamento de ações aprovado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 21 de novembro de 2021.

Ações Preferenciais					
Período	**Quantidade**	**Volume (R$)**	**Cotação**		
			Mínima	**Máxima**	**Média**
2018*	4.900.470	R$ 45.878.182,00	5,10	19,50	9,36
2019	3.698.900	R$ 25.409.565,00	3,01	11,84	6,87
2020	14.037.100	R$ 50.707.857,00	1,54	6,70	3,61

* Os números foram ajustados para refletir os efeitos do grupamento de ações aprovado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 21 de novembro de 2021.

continua

☆ continuação

Units					
Período	Quantidade	Volume (R$)	Cotação		
			Mínima	Máxima	Média
2018*	3.824.840	R$ 119.564.159,00	17,00	62,30	31,26
2019	3.499.900	R$ 70.707.139,00	10,04	35,97	20,20
2020	10.800.600	R$ 137.425.751,00	5,40	19,95	12,72

* Os números foram ajustados para refletir os efeitos do grupamento de ações aprovado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 21 de novembro de 2021.

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

Ações Ordinárias					
Período	Quantidade	Volume (R$)	Cotação		
			Mínima	Máxima	Média
1T2019	889.000	R$ 8.425.506,00	6,25	12,19	9,48
2T2019	288.000	R$ 2.703.465,00	7,35	11,99	9,39
3T2019	114.700	R$ 826.507,00	6,26	7,99	7,21
4T2019	1.071.300	R$ 5.989.738,00	3,58	8,35	5,59
1T2020	325.900	R$ 1.548.423,00	3,07	5,50	4,75
2T2020	2.404.900	R$ 8.048.961,00	2,12	4,30	3,35
3T2020	1.064.800	R$ 3.715.134,00	2,82	4,08	3,49
4T2020	6.270.200	R$ 29.603.450,00	2,87	6,58	4,72

Ações Preferenciais					
Período	Quantidade	Volume (R$)	Cotação		
			Mínima	Máxima	Média
1T2019	1.382.100	R$ 12.704.809,00	5,46	11,84	9,19
2T2019	584.500	R$ 5.327.400,00	6,81	11,82	9,11
3T2019	198.400	R$ 1.351.405,00	6,00	7,37	6,81
4T2019	1.533.900	R$ 6.025.951,00	3,01	6,50	3,93
1T2020	601.800	R$ 2.058.270,00	2,06	4,20	3,42
2T2020	3.980.500	R$ 10.161.738,00	1,54	3,89	2,55
3T2020	2.584.600	R$ 7.859.578,00	2,70	3,35	3,04
4T2020	6.870.200	R$ 30.628.271,00	2,85	6,70	4,46

Units					
Período	Quantidade	Volume (R$)	Cotação		
			Mínima	Máxima	Média
1T2019	997.700	R$ 26.992.871,00	17,44	35,97	27,06
2T2019	635.700	R$ 18.230.057,00	21,26	35,56	28,68
3T2019	314.500	R$ 6.485.053,00	18,00	22,95	20,62
4T2019	1.552.000	R$ 18.999.158,00	10,04	20,03	12,24
1T2020	298.300	R$ 3.484.080,00	7,40	13,98	11,68
2T2020	1.968.100	R$ 15.283.655,00	5,40	11,02	7,77
3T2020	645.500	R$ 6.046.886,00	8,40	10,46	9,37
4T2020	7.888.700	R$ 112.611.130,00	8,53	19,95	14,27

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

Ações Ordinárias					
Período	Quantidade	Volume (R$)	Cotação		
			Mínima	Máxima	Média
AGOSTO/2020	216.600	R$ 748.079,00	3,03	3,73	3,45
SETEMBRO/2020	175.200	R$ 556.750,00	2,82	3,55	3,18
OUTUBRO/2020	2.686.300	R$ 10.565.903,00	2,87	5,57	3,93
NOVEMBRO/2020	1.332.400	R$ 6.132.741,00	3,50	6,14	4,60
DEZEMBRO/2020	2.251.500	R$ 12.904.806,00	5,00	6,58	5,73
JANEIRO/2021	691.300	R$ 3.106.077,00	4,20	5,05	4,49

Ações Preferenciais					
Período	Quantidade	Volume (R$)	Cotação		
			Mínima	Máxima	Média
AGOSTO/2020	673.000	R$ 1.996.959,00	2,72	3,20	2,97
SETEMBRO/2020	619.400	R$ 1.885.715,00	2,74	3,35	3,04
OUTUBRO/2020	2.149.900	R$ 7.652.237,00	2,85	4,25	3,56
NOVEMBRO/2020	1.854.100	R$ 7.296.449,00	3,01	5,45	3,94
DEZEMBRO/2020	2.866.200	R$ 15.679.585,00	4,41	6,70	5,47
JANEIRO/2021	1.381.600	R$ 5.345.519,00	3,35	4,45	3,87

Units					
Período	Quantidade	Volume (R$)	Cotação		
			Mínima	Máxima	Média
AGOSTO/2020	213.600	R$ 1.982.777,00	8,54	10,35	9,28
SETEMBRO/2020	196.800	R$ 1.796.898,00	8,40	10,00	9,13
OUTUBRO/2020	1.344.400	R$ 15.151.717,00	8,53	13,26	11,27
NOVEMBRO/2020	2.642.500	R$ 30.839.765,00	9,90	16,50	11,67
DEZEMBRO/2020	3.901.800	R$ 66.619.648,00	13,63	19,95	17,07
JANEIRO/2021	955.200	R$ 11.709.930,00	10,54	13,92	12,26

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

Ações/*Units*	Quantidade	Volume (R$)	Cotação		
			Mínima	Máxima	Média
ON	4.321.300	22.752.945	3,99	6,58	5,27
PN	6.381.000	29.706.665	3,31	6,70	4,66
Units	5.877.686	92.087.988	10,20	19,95	15,67

O período considerado para a apuração da cotação média nos últimos 90 (noventa) dias foi de 27 de novembro de 2020 a 24 de fevereiro de 2021. **XII - informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos:** Não houve aumentos de capital social da Companhia realizados nos exercícios sociais de 2018, 2019 ou 2020. O último aumento de capital social da Companhia, antes do aumento de capital aprovado neste ato, foi homologado em reunião do Conselho de Administração de 19 de junho de 2017. **XIII - apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão:** Os acionistas e titulares de *units* que não subscreverem o aumento de capital social da Companhia estarão sujeitos a uma diluição potencial de: **(1)** Caso haja a homologação do total do aumento de capital, 84,85390%, para as ações ordinárias e para as ações preferenciais; e **(2)** Caso haja a homologação parcial do montante mínimo do aumento do capital social, 38,17631%, para as ações ordinárias e 78,88026%, para as ações preferenciais. Os percentuais de diluição indicados acima foram calculados da seguinte forma, nos termos do item 7.14 do Ofício Circular CVM/SEP nº 01/2021: **(a)** No caso de homologação do montante mínimo do aumento de capital, nos termos do item "1", pela divisão da quantidade mínima de novas ações de cada espécie a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações da mesma espécie antes do aumento do capital da Companhia, multiplicando-se, em seguida, o quociente obtido por 100; e **(b)** No caso de homologação do total do aumento de capital, nos termos do item "2", pela divisão da quantidade máxima de novas ações de cada espécie a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações da mesma espécie antes do aumento do capital da Companhia, multiplicando-se, em seguida, o quociente obtido por 100. **XIV - informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:** O aumento do capital social será integralizado da seguinte forma: **(1)** Os valores subscritos, durante os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, por acionistas, titulares de *units* e terceiros que adquirirem direitos de subscrição, serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição; e **(2)** Os valores subscritos pelos Credores (inclusive os Credores que sejam acionistas), após os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, serão integralizados mediante a capitalização de Créditos detidos pelos Credores, nos termos da cláusula 14.1, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 12.1, do Plano ASIII Fase A, observado que a integralização de novas ações decorrente do exercício do direito de preferência na subscrição de ações e/ou de subscrição de sobras por Credores (inclusive os Credores que sejam acionistas) deverá ser feita em moeda corrente nacional. **XV - informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito:** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas no aumento de capital social da Companhia. Os titulares de *units* terão direito de preferência na subscrição de ações ordinárias e preferenciais, na proporção do número de ações ordinárias e preferenciais representados pelas *units* de sua titularidade. Considerando que o número máximo de ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas no aumento de capital é proporcional ao número de ações de cada espécie atualmente emitidas pela Companhia, os acionistas e titulares de *units* da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações de mesma espécie de que são titulares, proporcionalmente às ações de que forem titulares, nos termos do artigo 171, §1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte forma: **(1)** Cada ação ordinária (RNEW3) dará ao seu titular o direito de subscrever 5,6023608075986 novas ações ordinárias (percentual de 560,23608075986% em relação à posição atual de ações ordinárias); **(2)** Cada ação preferencial (RNEW4) dará ao seu titular o direito de subscrever 5,6023606419320 novas ações preferenciais (percentual de 560,23606419320% em relação à posição atual de ações preferenciais); e **(3)** Cada *unit* [certificado de depósito de ações, lastreado em 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais] (RNEW11) dará ao seu titular o direito de subscrever 5,6023607911586 novas *units* (percentual de 560,23607911586% em relação à posição atual de *units*). As frações de ações ou *units* serão desprezadas para fins do exercício do direito de preferência. Os acionistas e titulares de *units* que estiverem registrados na central depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou na instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso, em 04 de março de 2021 terão o direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital. As ações e *units* serão negociadas *ex* direito de subscrição a partir do dia 05 de março de 2021 (inclusive). Os acionistas e titulares de *units* poderão ceder seu direito de preferência a terceiros, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que dentro do prazo previsto para o exercício do referido direito e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável. Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados de 05 de março de 2021 (inclusive), para exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital social da Companhia, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência, portanto, será iniciado em 05 de março de 2021 (inclusive) e encerrado em 05 de abril de 2021 (inclusive). No mesmo prazo de exercício do direito de preferência, os titulares de direitos de subscrição deverão manifestar seu eventual interesse na subscrição de sobras que venham a não ser subscritas durante o período de exercício da preferência. O exercício do direito de preferência e/ou a cessão do direito de preferência deverá ser efetivado pelos acionistas e titulares de *units* perante a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão), observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável. Em caso de exercício do direito de preferência pelos titulares das *units*, a instituição escrituradora das ações da Companhia e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso, poderão, conforme seus procedimentos operacionais, atribuir *units* ou ações ordinárias e preferenciais, na proporção representada pelas *units*, cabendo ao subscritor, neste último caso, tomar as providências para depositar suas ações na instituição depositária, em contrapartida ao recebimento das *units* correspondentes. **XVI - informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras:** Procedimento de subscrição de sobras: Haverá apenas uma rodada de subscrição de sobras, sendo que os direitos de subscrição de sobras serão atribuídos apenas àqueles que tiverem subscrito ações durante o período de preferência e que, cumulativamente, tenham manifestado seu interesse na subscrição de sobras, no ato de subscrição das ações durante o período de preferência, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações. Após o término do período de preferência, a Companhia divulgará os resultados da subscrição das ações e a existência de eventuais sobras de ações não subscritas durante o período de preferência, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso referente às sobras pela Companhia, para a subscrição das sobras por aqueles que tiverem esse direito. No rateio das sobras de ações não subscritas, o percentual para o exercício do direito de subscrição de sobras será obtido pela divisão da quantidade de ações de cada espécie não subscritas pela quantidade total de ações de cada espécie subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem), conforme previsto no item 7.14 do Ofício Circular CVM/SEP nº 01/2021. Para a subscrição de sobras, será necessário que o titular deste direito se manifeste ativamente e assine novo boletim de subscrição. No ato de subscrição das sobras de ações, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras não subscritas, sujeito à efetiva disponibilidade de sobras adicionais. Dessa forma, a quantidade de ações subscritas no processo de sobras poderá vir a ser superior à quantidade de sobras a que cada subscritor teria direito inicialmente, calculada nos termos acima, sujeito, em qualquer caso, à efetiva disponibilidade de sobras. Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja igual ou inferior à quantidade de sobras disponíveis, todos os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão integralmente atendidos. Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja superior à quantidade de sobras disponíveis, os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão rateados entre os subscritores interessados, na proporção do total de ações subscritas por cada um dos subscritores interessados no período de exercício do direito de preferência e de sobras (sem considerar as sobras adicionais). O número das sobras adicionais que caberá a cada subscritor será calculado pela multiplicação do **(1)** número de sobras adicionais existentes, pelo **(2)** resultado da divisão do **(a)** número de ações subscritas por cada um dos subscritores durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais), pelo **(b)** número total de ações subscritas por todos os subscritores interessados na aquisição de sobras adicionais, durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais). Os subscritores que tenham direito a subscrever sobras poderão ceder esse direito a terceiros, desde que durante o período de subscrição de sobras e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável. O exercício do direito de subscrição de sobras e/ou a cessão do direito de subscrição de sobras deverá ser efetivado pelos acionistas e titulares de *units* perante a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão), observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável. Em caso de exercício do direito de subscrição de sobras de ações pelos titulares das *units*, a instituição escrituradora das ações da Companhia e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso, poderão, conforme seus procedimentos operacionais, atribuir *units* ou ações ordinárias e preferenciais, na proporção representada pelas *units*, cabendo ao subscritor, neste último caso, tomar as providências para depositar suas ações na instituição depositária, em contrapartida ao recebimento das *units* correspondentes. Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e de condicionamento da subscrição pelos subscritores, eventuais sobras não subscritas durante os períodos de preferência e de subscrição de sobras (considerando inclusive as ações subscritas pelos Credores, mediante a capitalização de Créditos) não serão vendidas em leilão de sobras em bolsa, desde que seja atingido o montante mínimo do aumento de capital social a ser homologado, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, do item 7.14 do Ofício Circular CVM/SEP nº 01/2021 e conforme decidido pelo Colegiado da CVM no Processo RJ 2013/6295. Apenas caso o número de ações subscritas (considerando inclusive as ações subscritas pelos Credores, mediante a capitalização de Créditos) não atinja o montante mínimo do aumento de capital, por qualquer razão, as sobras não subscritas serão vendidas em bolsa, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações. A administração esclarece que os compromissos de subscrição dos Credores, mediante a capitalização dos Créditos, manifestados em caráter irrevogável e irretratável, são equivalentes ao montante mínimo do aumento de capital social da Companhia. Procedimento de capitalização dos Créditos dos Credores: Após o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras de ações não subscritas, será determinado o valor do aumento de capital ainda não subscrito, considerando-se o valor máximo do aumento aprovado neste ato. Caso o valor não subscrito seja igual ou maior que o valor total dos Créditos, todos os Créditos serão capitalizados no aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais aos Credores, conforme solicitado por cada um deles em suas manifestações, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A. Caso o valor não subscrito seja menor que o valor total dos Créditos, serão capitalizados Créditos em montante que, somado ao valor subscrito durante o período de preferência e de subscrição de sobras, atinja o valor máximo do aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais aos Credores, conforme solicitado por cada um deles em suas manifestações, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A, observada a redução dos Créditos a serem capitalizados. Caso o número de ações ordinárias e/ou preferenciais obtido pela divisão do valor do Crédito de cada um dos Credores pelo preço de emissão das ações resulte em número fracionário, será aplicado o seguinte procedimento para a determinação do número de ações a serem atribuídas a cada um dos Credores: **(i)** será determinado o número inteiro de ações obtido pela divisão do valor do Crédito de cada um dos Credores pelo preço de emissão das ações, desprezando-se as frações do resultado; **(ii)** será determinado o valor, em reais, do número inteiro de ações indicado no item "i"; **(iii)** será determinado o saldo do Crédito equivalente ao resultado da subtração do valor total dos Créditos a serem capitalizados de cada Credor pelo valor calculado no item "ii"; **(iv)** serão determinadas as ações adicionais a serem atribuídas aos Credores, para fins de arredondamento, da seguinte forma: **(a)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja menor ou igual a R$ 5,44, será atribuída 1 (uma) ação preferencial adicional ao Credor; **(b)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 5,44 e menor ou igual a R$ 6,29, será atribuída 1 (uma) ação ordinária adicional ao Credor; **(c)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 6,29 e menor ou igual a R$ 11,73, serão atribuídas 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial adicionais ao Credor; **(d)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 11,73 e menor que R$ 17,17, serão atribuídas 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais adicionais ao Credor; **(e)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 17,17 e menor ou igual a R$ 22,61, serão atribuídas 1 (uma) ação ordinária e 3 (três) ações preferenciais adicionais ao Credor; **(f)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 22,61 e menor ou igual a R$ 23,46, serão atribuídas 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais adicionais ao Credor; e **(g)** caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que R$ 23,46 e menor ou igual a R$ 28,90, serão atribuídas 2 (duas) ações ordinárias e 3 (três) ações preferenciais adicionais ao Credor; e **(v)** o número de ações a serem atribuídas a cada Credor será igual à soma entre o número de ações calculado no item "i" e o número de ações adicionais calculado no item "iv". Este procedimento de arredondamento no número de ações atribuídas aos Credores será realizado, individualmente, para cada Credor, observado que: **(1)** o número inteiro de ações a serem subscritas por cada Credor e seu valor serão calculados de forma segregada para os valores dos Créditos que cada Credor tiver optado por capitalizar em ações ordinárias, em ações preferenciais ou em *units* (neste caso, considerando-se sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 2 (duas) ações preferenciais, em números inteiros nesta proporção), conforme solicitado em sua manifestação, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A; e **(2)** o saldo dos Créditos a ser considerado para fins da atribuição de ações adicionais, nos termos do item "iv", será correspondente à soma dos saldos obtidos pelos cálculos segregados para as parcelas dos Créditos que o Credor tiver optado em converter em ações ordinárias, ações preferenciais e/ou *units*. Os Créditos detidos pelos Credores serão atualizados de acordo com a classe de seus titulares para fins da recuperação judicial das sociedades do Grupo Renova, conforme previsto nos Planos, observado que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, o valor dos Créditos, para fins da integralização do aumento de capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do aumento de capital. Os Créditos serão considerados capitalizados, para todos e quaisquer fins, na data de homologação deste aumento de capital. Após o término do prazo de subscrição de sobras e considerando os Créditos a serem capitalizados, observados os termos acima, a Companhia avaliará os potenciais números totais de ações ordinárias e preferenciais, considerando os efeitos do aumento de capital, para verificação do cumprimento do limite aplicável ao número de ações preferenciais com direito de voto restrito, que não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia. Caso a proporção entre ações ordinárias e preferenciais da Companhia que seria atingida se considerada a soma entre **(1)** as ações emitidas pela Companhia nesta data (imediatamente antes deste aumento de capital); **(2)** as ações subscritas durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras deste aumento de capital; e **(3)** as ações que seriam atribuídas aos Credores, em razão da capitalização de Créditos, conforme solicitado por cada um deles, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A, não exceda o limite de ações preferenciais com direito de voto restrito previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, nenhum ajuste será necessário. De outro lado, caso a proporção entre ações ordinárias e preferenciais da Companhia que seria atingida se considerada a soma entre **(1)** as ações emitidas pela Companhia nesta data (imediatamente antes deste aumento de capital); **(2)** as ações subscritas durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras deste aumento de capital; e **(3)** as ações que seriam atribuídas aos Credores, em razão da capitalização de Créditos, conforme solicitado por cada um deles, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A, exceda, por qualquer razão, o limite de ações preferenciais com direito de voto restrito previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, deverá ser realizado o seguinte procedimento de ajuste, de forma a garantir a observância do referido limite legal quando da homologação do aumento do capital social, conforme previsto na cláusula 14.1.2 do Plano Sociedades Consolidadas e na cláusula 12.1.2 do Plano ASIII Fase A: **(a)** Será determinado o número de ações, de cada espécie, que cada Credor adquiriria em caso de conversão de seus respectivos Créditos, de acordo com a opção manifestada pelos Credores em suas solicitações de capitalização de Créditos, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A (sem considerar, portanto, os efeitos deste procedimento de ajuste). **(b)** Será determinado o número máximo de ações preferenciais que podem ser emitidas pela Companhia, de forma a não exceder o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia. O número máximo de ações preferenciais, para esses fins, será igual à soma entre: **(I)** o número de ações ordinárias existentes nesta data (imediatamente antes deste aumento de capital) e que não tenham sido convertidas em ações preferenciais, nos termos do artigo 6º, do estatuto social da Companhia, até a data de realização deste procedimento; **(II)** o número de ações ordinárias subscritas durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras deste aumento de capital; e **(III)** o número de ações ordinárias que seriam atribuídas aos Credores, de acordo com a opção manifestada por cada Credor em sua solicitação de capitalização de Créditos, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A (sem considerar, portanto, os efeitos deste procedimento de ajuste). **(c)** Considerando-se o número máximo de ações preferenciais calculado nos termos do item "b", acima, será determinado o número máximo das ações preferenciais que poderão ser adquiridas pelos Credores neste aumento de capital. O número máximo de ações preferenciais que poderão ser adquiridas pelos Credores neste aumento de capital, para esses fins, será igual à diferença entre: **(I)** minuendo: o número máximo de ações preferenciais, determinado nos termos do item "b", acima; e **(II)** subtraendo: a soma entre **(x)** o número de ações preferenciais existentes nesta data (imediatamente antes deste aumento de capital); **(y)** eventuais ações preferenciais emitidas pela Companhia em razão da conversão de ações ordinárias existentes nesta data (imediatamente antes deste aumento de capital), nos termos do artigo 6º, do estatuto social da Companhia, até a data de realização deste procedimento; e **(z)** o número de ações preferenciais subscritas durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras deste aumento de capital. **(d)** Para determinar o número de ações preferenciais que caberá a cada um dos Credores, o número máximo das ações preferenciais que poderão ser adquiridas pelos Credores neste aumento de capital, calculado nos termos do item "c", acima, será rateado entre todos os Credores, na proporção do número de ações preferenciais que adquiririam de acordo com suas respectivas solicitações de capitalização de Créditos, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A (sem considerar, portanto, os efeitos deste procedimento de ajuste), conforme determinado no item "a", acima. Os números fracionários obtidos nesta etapa serão arredondados para baixo, para o primeiro número inteiro abaixo do número fracionário obtido no rateio. **(e)** Será determinada, para cada um dos Credores, a diferença entre: **(I)** minuendo: o número de ações preferenciais cuja aquisição era pretendida pelo Credor em questão, nos termos do item "a", acima; e **(II)** subtraendo: o número de ações preferenciais a serem atribuídas ao Credor em questão, conforme determinado nos termos do item "d", acima. **(f)** Será determinado, para cada um dos Credores, o valor dos Créditos, em reais, correspondente à diferença identificada para o Credor em questão nos termos do item "e", acima; **(g)** Cada um dos Credores terá a possibilidade de optar entre: **(I)** excepcionalmente, não capitalizar os Créditos correspondentes às ações preferenciais cuja aquisição era pretendida pelo Credor em questão, mas que não puderam ser subscritas, em razão deste procedimento de ajuste, no valor calculado nos termos dos itens "f", acima (opção esta que afetará exclusivamente a referida parte dos Créditos, não se estendendo, de qualquer forma, ao valor remanescente dos Créditos, que será capitalizado); ou **(II)** converter os referidos Créditos em ações ordinárias, em número determinado pela divisão do valor dos referidos créditos pelo preço de emissão das ações ordinárias (arredondando-se o resultado, se fracionário, para o número inteiro imediatamente superior). **(h)** A Companhia enviará uma notificação a cada um dos Credores, informando a respeito da necessidade de aplicação deste procedimento de ajuste e das alternativas indicadas no item "g", acima. Cada um dos Credores terá um prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação referida neste item ou da divulgação de comunicado público acerca deste procedimento, o que ocorrer primeiro, para que informe a Companhia sobre a alternativa escolhida. A ausência de manifestação dentro do prazo previsto neste item por determinado Credor será interpretada, para todos os fins, como sua escolha por converter os Créditos referidos na alínea "f" em ações ordinárias da Companhia. **XVII - descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e** Encerrados os prazos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras, inclusive pelos Credores, mediante a capitalização de créditos, o Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á para homologar os resultados do aumento de capital social e tomar as demais providências para efetivar a transferência das ações aos subscritores. Será admitida a homologação parcial do aumento de capital da Companhia, caso seja atingido o montante mínimo, sendo que, neste caso, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas. Os subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de subscrição a: **(1)** Subscrição do número máximo de ações emitidas no aumento de capital; ou **(2)** Subscrição de determinado número de ações, escolhido pelo subscritor, que não poderá ser inferior ao número mínimo de ações a serem emitidas no aumento de capital. Na hipótese indicada no item "2", o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir: **(a)** A totalidade das ações por ele subscritas; ou **(b)** Parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no aumento de capital (sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa "a"). Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada. Ainda que haja subscrição condicional, nos termos acima, o subscritor deverá integralizar a totalidade das ações subscritas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. Em caso de homologação parcial, a devolução de valores integralizados pelos acionistas será realizada sem qualquer incidência de juros ou correção monetária e apenas abrangerá os valores que tiverem sido efetivamente pagos pelos subscritores. Em caso de condicionamento da subscrição, o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, as informações necessárias para que a devolução de eventuais valores possa ser realizada (incluindo, no mínimo, nome e qualificação completa do subscritor, endereço, telefone e informações sobre conta corrente de sua titularidade, com número, agência e banco, bem como demais informações exigidas no ato da subscrição). A Companhia não poderá ser responsabilizada pela impossibilidade de devolução de valores em caso de apresentação de informações incorretas ou falta de informações por parte do subscritor. Os subscritores que tiverem condicionado sua subscrição a qualquer das condições acima não poderão negociar recibos de subscrição, uma vez que o número de ações a serem efetivamente subscritas estará sujeita à implementação ou não das condições aplicáveis. A Companhia não poderá ser responsabilizada, de qualquer forma, por quaisquer eventuais negociações de tais recibos e prejuízos sofridos pelos envolvidos, por estarem sujeitos a eventos futuros e incertos. Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do aumento de capital. Caso não condicione sua decisão de subscrição, o subscritor adquirirá todas as ações que tiverem sido subscritas, independentemente do valor do aumento de capital que vier a ser homologado, observado, em qualquer caso, os valores mínimo e o máximo aprovados neste ato. **XVIII - caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.** Item não aplicável, por não haver integralização, total ou parcial, em bens. **Artigo 3º - Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: I - informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; II - informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; III - em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao artigo 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso; IV - informar o prazo previsto no § 3º do artigo 169 da Lei 6.404, de 1976; e V - informar e fornecer as informações e documentos previstos no artigo 2º acima, quando cabível.** Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas. **Artigo 4º - Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: I - informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e II - descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.** Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital mediante a conversão de instrumento de dívida conversível ou o exercício de direitos decorrentes de bônus de subscrição. **Artigo 5º - O disposto nos artigos 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar: I - data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; II - valor do aumento de capital e do novo capital social; III - número de ações emitidas de cada espécie e classe; IV - preço de emissão das novas ações; V - cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias; VI - percentual de diluição potencial resultante da emissão.** Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital decorrente de plano de opção de compra de ações. O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanecerá à disposição dos acionistas, titulares de *units* e titulares de direitos de subscrição, em caso de quaisquer dúvidas a respeito do aumento de capital. Se necessário, o Departamento de Relações com Investidores poderá ser contatado pelo telefone (11) 3509-1101 ou pelo e-mail ri@renovaenergia.com.br. Os acionistas, titulares de *units* e titulares de direitos de subscrição também poderão obter mais informações sobre os procedimentos operacionais aplicáveis à subscrição de ações ou *units* e à cessão de direitos com a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou com seus agentes de custódia ou a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).